



RESOLUÇÃO SESA Nº 273/2012

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 8735, de 18/06/12)

Dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos estaduais destinados ao custeio do Programa Estadual Farmácia do Paraná, com vistas ao Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso da atribuição que lhe confere o art 45, XIV da Lei nº 8.485 de 03 de junho de 1987 e,

- considerando a Resolução nº 139/2012, Publicada no Diário Oficial do Estado nº 8658, de 24/02/2012;
- considerando a Deliberação nº 025/12 da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB/PR;
- considerando que compete à Direção Estadual do SUS, organizar, controlar e participar da produção e da distribuição de medicamentos de componentes farmacêuticos básicos, produtos químicos, biotecnológicos, imunobiológicos, hemoderivados e outros de interesse para a saúde, facilitando o acesso da população;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23/05/2002, que dispõe que os recursos alocados ao Fundo Estadual de saúde cujo art. 49 prevê *“Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”*, e
- considerando a Lei nº 132, de 27/12/2010, que dispõe que o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE tem por finalidade a aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Fundo Estadual de Saúde autorizado à liberação dos recursos financeiros destinados ao custeio dentro do Programa Estadual Farmácia do Paraná de forma regular e automática, com valor fixo e mensal de caráter suplementar, na modalidade Fundo a Fundo.

Art. 2º O valor do incentivo financeiro, de que trata a Resolução SESA nº 139/2012, será de R\$ 1.000,00 (um mil reais)/mês para cada município em conformidade aos critérios definidos na Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO



Art. 3º Foram considerados 111 municípios que estão aptos para o recebimento do incentivo financeiro, portanto, o valor mensal é de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).

Art. 4º Enquanto os recursos não forem investidos na sua finalidade, deverão obrigatoriamente ser aplicados em Caderneta de Poupança, devendo seus rendimentos ser utilizados no próprio objeto.

Art. 5º A execução física do objeto a ser adquirido deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único – A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 6º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 7º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão. Os municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 8º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado à ações e serviços públicos fazer a verificação “*in loco*”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito a sanções prevista na Lei nº 8.429, de 1992 – Agente Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 9º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Repasse financeiro de incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica.
- II. Iniciativa: 4172 – Assistência Farmacêutica.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de junho de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

*** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial**